



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

LEI N.º 302/2013,

ANAPURUS (MA), 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade “à distância”, bem como dispõe sobre a implantação do Pólo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Anapurus e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.^a **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Anapurus, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PREMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II – Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do Município.

III – Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Anapurus o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SECÇÃO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

§ 1º – O Coordenador do Pólo é um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deve buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º – O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

§ 3º – A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º – O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 8º - O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, lotado no município de Anapurus, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§ 2º – Será selecionado um (01) tutor para cada turma de vinte e cinco (25) alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

§ 3º – O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá para exercício da função de tutor presencial, uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o Secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - Um professor integrante do quadro de Professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um profissional da área da Educação, com experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na função de Bibliotecário exercerá a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 - Auxiliar de Serviços Gerais é o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

sanitárias; remover lixo e detritos: lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 – O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente Lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2014.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por um profissional do município ou por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

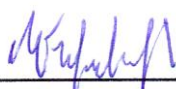
Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 48º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **302/2013**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 15 de abril de 2013.



Manoel Francisco Monteles Neto
Secretario Municipal De Administração